GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 35/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0018852/2025-52

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JOÃO DOS SANTOS LOPES GUEDES		CPF/CNPJ: 046.027.456-28
Endereço: FAZENDA ALTO DOS LOPOS / GLEBA I		Bairro: ZONA RURAL
Município: MANGA	UF: MG	CEP: 39.460-000
Telefone:	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA ALTO DOS LOPOS / GLEBA I	Área Total (ha): 172,3767
Registro nº: 24.554	Município/UF: MANGA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139300-1F23.16C9.24A8.4571.93B7.0FBE.A921.9B15	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	29,7635	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	25,6	hectares	23L	584.256	8.374.657

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		25,6

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	25,6

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		27,82	m³
Carvão vegetal de floresta nativa		65,66	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2025

Data da vistoria: 17/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: 19/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 23/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 24/07/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 29,7635 hectares, no imóvel "Fazenda Alto dos Lopos / Gleba I", no município de Manga, MG, para a implantação de pecuária. O material lenhoso a ser gerado é de 37,1107 m³ de madeira de floresta nativa e 78,8359 m³ de carvão vegetal de floresta nativa que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada na Gleba I da Fazenda Alto dos Lopos, vinculada à Matrícula 24.554 (114960251), que possui uma área certificada de 61,146 hectares, conforme descrito no memorial descritivo e na planta georreferenciada registrada no sistema SIGEF (parcela 502a130d-8ffc-47c0-9ddf-85cc43e284a2).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139300-1F2316C924A8457193B70FBEA9219B15

- Área total: 61,10 ha (Módulo(s) Fiscal(ais): 0,94)

- Área de reserva legal: 12,35 ha

- Área de preservação permanente: 2,25 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 20,67 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 12,35 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 24/07/2026.

> Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.
>
> § 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental refere-se à Fazenda Alto dos Lopos – Gleba I, localizada no município de Manga/MG. A intervenção solicitada corresponde à supressão de 29,7635 hectares de vegetação nativa, com possibilidade de destoca, para conversão da área em pastagem formada por espécies dos gêneros *Brachiaria* e *Panicum*, destinada à criação extensiva de bovinos.

A vegetação foi enquadrada como Floresta Estacional Decidual, também associada regionalmente à Mata Seca, inserida em contexto de transição entre Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica. O fragmento é descrito como vegetação secundária em bom estado de conservação, embora o entorno apresente sinais de antropização decorrentes da agricultura e da abertura de estradas. A regeneração foi classificada entre os estágios inicial, com predominância de indivíduos herbáceos e arbóreo-arbustivos entre 2 e 4 metros de altura, presença de lianas, serrapilheira pouco decomposta e alguns indivíduos arbóreos isolados de médio e grande porte. A altura média registrada foi de 2,97 metros, o DAP médio foi de aproximadamente 10 centímetros e a diversidade de Shannon foi estimada em 2,26 nats por indivíduo.

O inventário florestal foi realizado por meio de 15 parcelas de 500 m², com dimensões de 20 por 25 metros, totalizando 0,75 hectare amostrado. As parcelas foram distribuídas sistematicamente em locais considerados representativos da área. Em cada unidade amostral foram medidos todos os indivíduos vivos ou mortos em pé com CAP igual ou superior a 15,7 centímetros, equivalente a DAP mínimo de 5 centímetros. Também foram coletadas informações de altura total e identificação botânica. O processamento estatístico foi realizado por Amostragem Casual Estratificada, com pós-estratificação dos dados de volume por meio de interpolação IDW no QGIS, gerando três estratos.

Foram inventariados 376 indivíduos arbóreo-arbustivos, correspondendo a uma densidade estimada de 501 indivíduos por hectare. O levantamento registrou 16 espécies, distribuídas em 16 gêneros e oito famílias botânicas. As cinco espécies de maior importância fitossociológica foram *Combretum duarteanum*, conhecida como vaqueta ou mofumbo, com valor de importância de 56,84%; *Pera glabrata*, ou folha-miúda, com 45,45%; *Astronium graveolens*, aroeira, com 42,95%; *Pterodon sp*., sucupira, com

32,58%; e *Pityrocarpa moniliformis*, angico, com 27,77%.

Quanto às espécies protegidas ou ameaçadas, o estudo registrou *Handroanthus ochraceus*, denominado Pau-d'arco, classificado como espécie com restrição ou imunidade de corte pela legislação estadual, com estimativa de aproximadamente 556 indivíduos na área total. O documento informa que esses exemplares serão mantidos.

A estimativa volumétrica apresentou erro amostral de 5,61%, com nível de confiança de 90%. O volume médio estimado foi de 6,3764 m³ por hectare, resultando em volume total de 189,7826 m³ para os 29,7635 hectares. O intervalo de confiança variou de 6,0188 a 6,7339 m³ por hectare e de 179,1418 a 200,4235 m³ para a área total. A pós-estratificação reduziu os erros observados individualmente nos estratos para um erro único de 5,61%, com coeficiente de variação de 13,15%.

Do volume total estimado, 37,1107 m³ foram classificados como madeira ou tora e 152,6719 m³ como lenha. A conversão do volume sólido para volume empilhado resultou em 284,6740 metros estéreos. O estudo também estimou a produção potencial de 76,3360 metros de carvão, utilizando a relação de dois metros cúbicos de madeira para um metro de carvão. Os indivíduos com DAP igual ou superior a 20 centímetros foram destinados ao aproveitamento como madeira ou tora, enquanto os de menor diâmetro foram destinados à produção de carvão vegetal. Os exemplares de *Handroanthus ochraceus* foram contabilizados como madeira nobre, independentemente do diâmetro, mas o próprio documento informa que serão mantidos na área.

A fauna foi caracterizada apenas com base em dados regionais, sem levantamento primário específico na área de intervenção. O documento cita registros para a região do Parque Estadual da Mata Seca, incluindo lobo-guará, onça-parda, gato-mourisco, mocó, tapeti, bugio-preto, veado-mateiro, veado-catingueiro, cachorro-do-mato, jaguatirica, jaratataca, furão, quati, morcego-orelhudo, tatu-de-rabo-mole e tamanduá-mirim. O mocó, Kerodon rupestris, foi destacado como espécie endêmica da Caatinga e com risco de extinção. Entretanto, esses registros são regionais e não comprovam a ocorrência dessas espécies dentro da área diretamente afetada.

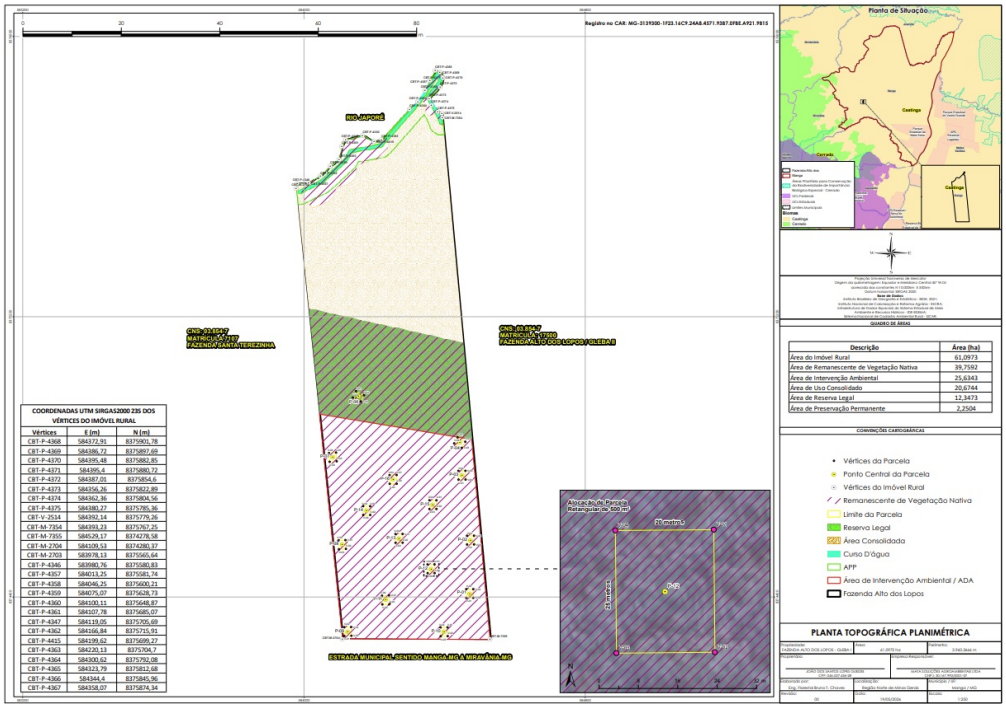


Figura 1: Planta topográfica planimétrica (142788001)

Taxa de Expediente: R$ 813,07 (DAE n° 1401337013463) + R$ 38,70 (DAE nº 1401357558295)

Taxa florestal: Lenha de floresta nativa: R$ 2.997,42 (DAE n° 2901337084768) + R$ 142,67 (DAE

nº 2901357557807)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135517

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

- Atividades licenciadas / a licenciar: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Peso 1 (Supressão de vegetação nativa , exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

> Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 17 de setembro de 2025, na Fazenda Alto dos Lopos / Gleba I, com o objetivo de verificar a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 29,76 hectares. Foram constatados os seguintes aspectos:

- A propriedade vistoriada, Fazenda Alto dos Lopos, localizada no município de Manga/MG, apresenta cobertura vegetal enquadrada na tipologia Mata Seca. Entre os indivíduos arbóreos observados, destacam-se: Angico, Gonçalo e aroeira, dentre outros
- A área vistoriada está localizada a aproximadamente 30 km do município de Manga, em direção ao município de Montalvânia;
- A vegetação nativa apresenta indivíduos com altura variando entre 3 (três) e 7 (sete) metros, conforme registros fotográficos anexos;
- Foi observada a marcação das parcelas do inventário florestal em campo com tinta vermelha;
- No interior da área de intervenção não foram identificados rios, lagos ou nascentes;
- Constatou-se que o imóvel está situado às margens do Rio Japoré;
- Foram coletados pontos de GPS e registradas fotografias da área.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da Área Diretamente Afetada (ADA) é caracterizado como plano (declividade entre 0 e 3%), sendo considerado adequado para o cultivo de culturas anuais destinadas a pastagens. A altitude na região urbana de Manga situa-se em torno de 440 metros, alcançando até 828 metros em pontos mais elevados do município.

- Solo: Os solos predominantes na propriedade são classificados como Latossolos Vermelho-Amarelo Distróficos (LVAd) e Neossolos Litólicos Eutróficos (RLe).

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Pandeiros (SF9), integrante da bacia do Rio São Francisco. O curso hídrico permanente mais próximo é o Rio Japoré, localizado a aproximadamente 1.000 metros da área de intervenção. Não existem cursos d'água perenes ou intermitentes dentro dos limites da ADA, o que significa que a supressão vegetal solicitada não afetará Áreas de Preservação Permanente (APP).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área está localizada no bioma Caatinga (segundo a classificação do IBGE de 2019), mas inserida nos limites de aplicação da Lei da Mata Atlântica. A fitofisionomia predominante é a Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), que se encontra em estágio de regeneração inicial. Espécies de extinção ou protegidas: O inventário identificou a espécie *Pterodon sp*. (Sucupira), listada como "Em Perigo" (EN) na Lista Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção do Brasil. Além disso, foi registrada a presença de *Handroanthus ochraceus* (Pau-d'arco), espécie protegida por lei estadual e imune ao corte em Minas Gerais, a qual deve ser preservada na área. Outras espécies típicas citadas incluem o Angico, a Aroeira e o Buxo-de-boi.

- Fauna: O diagnóstico detalhado consta em relatório específico, mas o projeto cita espécies registradas na região (como no Parque Estadual da Mata Seca), incluindo o Lobo-guará, Onça-parda, Jaguatirica e o Mocó (*Kerodon rupestris*), este último sendo endêmico da Caatinga e com risco de extinção no Brasil. As medidas mitigadoras focam na execução da supressão de forma a permitir a fuga passiva dos animais para áreas vizinhas e no monitoramento para evitar danos a ninhos e abrigos.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 29,7635 hectares, no imóvel "Fazenda Alto dos Lopos / Gleba I", no município de Manga, MG, para a implantação de pecuária. O material lenhoso a ser gerado é de 37,1107 m³ de madeira de floresta nativa e 78,8359 m³ de carvão vegetal de floresta nativa que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 35/2026 (135706455), foi atendida pelo empreendedor na data de 23/06/2026. Houve solicitação de deferimento de prorrogação de prazo.

Destaca-se:

Item 1: Sanar integralmente as pendências registradas no Sinaflor para o recibo nº 23135517.

Item 2: Atender integralmente às pendências e à notificação emitida no SICAR, conforme o parecer técnico disponível na Central do Proprietário/Possuidor.

Item 3: Corrigir os arquivos vetoriais apresentados para que coincidam com os limites e áreas declarados no CAR e no Sinaflor.

Item 4: Resolver as inconsistências espaciais identificadas, especialmente as divergências de limite do imóvel, a sobreposição da área requerida com a Reserva Legal e a situação da APP.

Item 4.2: Apresentar PTRF para recuperação da APP em conformidade com o Termo de Referência do IEF.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3139300-1F2316C924A8457193B70FBEA9219B15. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 24/07/2026. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021 e Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

Foi constatada a presença de espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 *Handroanthus ochraceus* (pau-d'arco amarelo). A mesma será preservada no local.

O volume a ser deferido foi adequado, visto que a área requerida foi de 29,7635 ha e a área passível é de 25,6 ha. O volume das árvores de pau-d'arco amarelo também foram retiradas do volume a ser autorizado.

Da Fauna Silvestre

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada as seguintes condicionantes: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre.

Das compensações ambientais:

Não foi verificada incidência de compensação ambiental, visto que as árvores da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (*Handroanthus ochraceus*) serão preservadas no local.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possível impacto ambiental	Principal medida mitigadora
Alteração e erosão do solo	Reduzir a movimentação de máquinas, implantar drenagem provisória e evitar que o solo permaneça exposto por longo período.

Possível impacto ambiental	Principal medida mitigadora
Compactação do solo	Restringir o trânsito de veículos e máquinas às áreas necessárias e evitar operações com o solo excessivamente úmido.
Emissão de poeira, gases e ruídos	Realizar manutenção preventiva, regulagem dos motores, troca de filtros e lubrificação periódica dos equipamentos.
Perda da vegetação e do banco de sementes	Cortar apenas os indivíduos autorizados e preservar APP, Reserva Legal e remanescentes de vegetação nativa.
Perda de habitats e impactos sobre a fauna	Verificar ninhos e abrigos antes do corte, evitar atropelamentos e retirar os animais encontrados para soltura em local adequado.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0018852/2025-52, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 29,7635 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Alto dos Lopos/Gleba I, município de Manga/MG, tendo como requerente o Sr. João dos Santos Lopes Guedes, com o objetivo de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Conforme Parecer Técnico, *"a vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021 e Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.*

Foi constatada a presença de espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 Handroanthus ochraceus (pau-d'arco amarelo). A mesma será preservada no local".

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório Simplificado de Fauna (114960248), que foi analisado e aprovado pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através da Nota Técnica nº 5/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2026 (134544681), desde que cumpridas todas as determinações constantes na mesma.

Área total do imóvel de 61,1460 ha. Apresentada a Certidão de Filiação e Domínio Vintenária referente à Matrícula nº 24.554, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Manga (135191902).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (142788016), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Ainda, segundo Parecer Técnico, *"o volume a ser deferido foi adequado, visto que a área requerida foi de 29,7635 ha e a área passível é de 25,6 ha. O volume das árvores de pau-d'arco amarelo também foram retiradas do volume a ser autorizado"*.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 25,60 HA**.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 25,6 hectares, no imóvel "Fazenda Alto dos Lopos / Gleba I", no município de Manga, MG, para a implantação de pecuária. O material lenhoso a ser gerado é de 37,1107 m³ de madeira de floresta nativa e 78,8359 m³ de carvão vegetal de floresta nativa que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1 - Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

2 - Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre.

3- Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF disposto no documento (140374599), destinado a recuperação da área de preservação permanente.

4- Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: doze meses - a contar da intervenção ambiental.

5-- Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo: a contar da implantação do PTRF.

6- Fica vedado o corte de árvores da espécie *Handroanthus ochraceus* (pau-d'arco amarelo).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 28/07/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 28/07/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145283481** e o código CRC **38693126**.